PROJETO DE LEI Nº 202/92.

CRIA PROGRAMA DE APOIO AO ADOLESCENTE APREDIZ.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Programa de apoio ao Adolescente Aprediz, como instrumento de colaboração do Poder Público, na formação profissional do adolescente no município.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Adolescente Apre - diz terá como objetivo preparar o adolescente profissionalmente para o ingresso no Serviço Público Municipal.

Art. 3º - serão requisitos para o adolescente ter acesso a este Programa:

I - Ter de 14 a 18 anos completos.

II - Estar matriculado e cursando escola regular.

III - Ser de família carente.

Art. 4º - O adolescente aprendiz será dividamente remunerado e terá todas as garantias trabalhistas em vigência, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.069 de 15 de junho de 1990.

Art. 5º - O adolescente aprendiz será integrado no quadro de funcionários do Município, tão logo complete 18 anos, através de concurso interno.

Art. 6º - Considera-se adolescentes o menor de faixa etária entre doze e dezoito anos de idade de idade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Quando falamos da aprendizagem automaticamente falamos de educação e ao falarmos de enfocarmos educação devemos ter em vista dois aspectos importantes:

Primeiro a educação como processo de busca pessoal de identidade e de identificação e integração no grupo e esta busca significa o esforço da pessoa em se tornar mais importante, descobrindo seu real papel na sociedade no tocante a humanização.

Segundo a educação como o oferecimento de melhores condições para a realização das pessoas e dos grupos. Assim temos a aprendizagem a educação como um esforço não só pessoal, mas também das instituições privadas e principalmente públicas cuja responsabilidade é maior e mais ampla.

Por isso se propõe este projeto como participação do Poder Público no Processo seletivo educacional, tendo o adolescente não só como educando, mas também como educado e educador.

Atenciosamente

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL